



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Resolução nº 17/2023

Ementa: Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

Autoria: Mesa Diretora

Relatoria: Vereador Dionatan Domingues

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Mesa Diretora, que Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas a Mesa Diretora informa que:

“Visa o presente Projeto de Resolução regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia, Estado de São Paulo. A regulamentação se restringe a determinar os quais servidores terão mais atribuições de tratamento de dados, definição de qual servidor será o encarregado pelos dados, quais comporão o Comitê gestor, entre outros dados. Além disso, o §2º do art. 1º aborda a peculiaridade de tratamento de dados que não sejam feitos pelos meios institucionais mas que o são no âmbito da Câmara, quais sejam, aqueles recebidos e tratados pelos Gabinetes Parlamentares. Como a Administração da Câmara não tem controle sobre os dados pessoais com os quais tratam os gabinetes, em especial se estes não sejam inseridos





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

nos sistemas institucionais, a responsabilidade pelo tratamento e cuidados com esses dados será de responsabilidade do Vereador ou Chefe de Gabinete. No âmbito dos procedimentos de compras, o presente projeto prevê que deverá ser assinado pelos licitantes uma Declaração de cumprimento das disposições relativas à Lei Federal 13.709/2018”.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 23 de outubro de 2023 e sua ementa publicada, na data de 23 de outubro de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Mesa Diretora, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Resolução n.º 17/2023**, nos termos desse Relatório

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2023.

Vereador Dionatan Domingues

Relator



